

RESOLUÇÃO CoPG Nº 03-[A](#) de março de 2018 ([Redação dada pela Resolução CoPG nº 11 de 8 dezembro de 2021](#))

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das disposições estatutárias e regimentais,

RESOLVE

Aprovar, em sua 96ª reunião ordinária de 28/02/2018, alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente - PPGAA, campus Araras

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Ambiente (PPGAA) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) *Campus Araras* abrangem estudos e trabalhos científicos que contribuam para a formação de recursos humanos para atuar no ensino superior e na pesquisa, em nível de Mestrado, na área de concentração Agricultura e Ambiente.

§ 1º - O Mestrado em Agricultura e Ambiente visa possibilitar ao pós-graduando as condições necessárias para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais nessa área de concentração, qualificando-o para a docência em nível superior e a pesquisa, através de trabalhos de investigação científica e de ensino.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação do PPGAA para posterior incorporação neste Regimento Interno e aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar e pela CAPES.

TÍTULO II

Da Administração do Programa

Art. 2º - A administração do PPGAA será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Comissão de Pós-Graduação (CPGAA);

II - Coordenadoria do PPGAA.

Art. 3º - A Coordenadoria será exercida por um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a), os quais devem coordenar as atividades do PPGAA de acordo com as diretrizes da CPGAA.

Art. 4º - A CPGAA será presidida pelo Coordenador, responsável pelo Programa perante o CoPG.

Art. 5º - A CPGAA será composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por três representantes do corpo docente, sendo preferencialmente um docente representante de cada linha de pesquisa, e por um representante do corpo discente, bem como por suplentes desses representantes.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, ambos docentes vinculados à UFSCar *Campus* Araras, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e pelos discentes regularmente matriculados, segundo normas estabelecidas pela CPGAA. Em caso de inscrição de apenas uma chapa, não haverá votação, sendo a chapa única indicada para a coordenação e vice-coordenação.

§ 2º - Os representantes docentes e os representantes discentes, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, pertencentes ao PPGAA por meio de normas estabelecidas pela CPGAA.

§ 3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, assim como o dos representantes docentes e seus suplentes, será de dois anos, permitindo-se recondução por mais dois anos. Em caso de vacância do cargo de coordenador, o vice-coordenador assumirá a função e a CPGAA indicará novo Vice-Coordenador. Em caso de vacância de ambas as funções será realizada nova eleição, de acordo com as normas estabelecidas pela CPGAA. Os mandatos do representante discente e seu suplente serão de um ano, permitida uma recondução.

§ 4 - A CPGAA é dirigida pelo Coordenador, que, em seus impedimentos, é substituído pelo Vice-Coordenador. Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, as atividades da CPGAA são coordenadas pelo representante docente com maior experiência acadêmica, a critério da CPGAA.

Art. 6º - Compete à CPGAA coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- a) elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno que se referem às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular, encaminhando-as à apreciação do CoPG;
- b) elaborar e divulgar o calendário escolar do Programa em cada período letivo;
- c) definir e implantar os procedimentos de seleção de candidatos;

- d) indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;
- e) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- f) estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- g) estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- h) deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões Julgadoras;
- i) credenciar e descredenciar docentes do Programa, de acordo com normas complementares estabelecidas neste regimento (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 001/2018);
- k) determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Agricultura e Ambiente;
- l) encaminhar a documentação para concessão de título de Mestre em Agricultura e Ambiente ao CoPG para homologação;
- m) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- n) avaliar periodicamente o PPGAA em termos dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela CAPES;
- o) solicitar e administrar a distribuição das bolsas de Pós-Graduação;
- p) deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - A secretaria administrativa dará apoio à CPGAA na execução de atividades, tais como:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGAA;
- b) computar os créditos integralizados pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período;
- d) publicar os editais de inscrição e de matrícula junto ao PPGAA, bem como receber os pedidos correspondentes;
- e) encaminhar os processos para serem avaliados pela CPGAA;
- f) secretariar as reuniões da CPGAA e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e atas das reuniões da CPGAA para os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGAA;
- j) coletar e digitar dados e informações para a elaboração de relatórios a serem enviados à CAPES;
- k) divulgar este Regimento Interno entre os corpos docente e discente do PPGAA.

§ 1º - No início de cada período letivo, será estabelecido o calendário de reuniões da

§ 2º - A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões ordinárias da CPGAA deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGAA com 72 horas de antecedência à realização das mesmas. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 3º - Em casos excepcionais, poderão ocorrer reuniões extraordinárias da CPGAA as quais deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 8º - O corpo docente do PPGAA será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e pela orientação de alunos. Os docentes devem ser portadores do título de doutor, desenvolver pesquisas compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGAA, e apresentar produção científica que atenda os critérios da CAPES e os específicos da norma complementar deste regimento sobre credenciamento de docentes (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 001/2018). Aprovado o credenciamento de um docente pela CPGAA, a documentação correspondente será submetida ao CoPG para homologação do credenciamento.

§ 1º - Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Visitantes ou Colaboradores, de acordo com as normas complementares estabelecidas pela CPGAA (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 001/2018).

§ 2º - O número de docentes externos à UFSCar não pode ultrapassar 40% do total do Corpo Docente do PPGAA. Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada com a UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades na Pós-Graduação.

Art. 9º - O credenciamento, re-credenciamento periódico e descredenciamento de docentes junto ao Programa serão regidos por normas complementares estabelecidas pela CPGAA (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 001/2018). Todo descredenciamento deve ser comunicado ao CoPG.

Parágrafo único - A CPGAA deverá realizar o recredenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos após a avaliação pela CAPES, de acordo com as normas complementares para credenciamento e descredenciamento de docentes (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 001/2018).

Art. 10 - Docentes com titulação mínima de doutor poderão, por solicitação do orientador, ser reconhecidos como coorientadores de uma Dissertação, para os casos a que se refere o Art. 16 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, nas seguintes condições:

- I - o reconhecimento será feito pela CPGAA, sem processo formal de credenciamento;
- II - o coorientador terá a mesma responsabilidade do orientador e pode, a critério da

CPGAA, participar da Comissão Julgadora da Dissertação. O coorientador será o quarto membro da Comissão Julgadora, mas não poderá deliberar sobre o resultado da defesa. Na ausência do orientador, o coorientador poderá assumir a presidência da Comissão Julgadora e deliberar sobre o resultado da defesa.

Parágrafo único – São motivos para a solicitação referida no artigo 10:

I- o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II- a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de Dissertação;

III- a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

Art. 11 - Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

a) ministrar disciplinas relacionadas com as linhas de pesquisa do PPGAA, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;

b) orientar e auxiliar no desenvolvimento dos projetos dos alunos regularmente matriculados no Programa no desenvolvimento de suas Dissertações;

c) participar de comissões julgadoras de Dissertações, de comissões para Exames de Proficiência em Língua Inglesa, de Qualificação, de Seleção de candidatos para o Programa e Atribuição de bolsas.

d) desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa;

e) fornecer à Coordenadoria, dentro do prazo estabelecido, todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento do Programa.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente do PPGAA deverão ministrar disciplinas, sob sua responsabilidade, ao menos uma vez a cada dois anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos de Mestrado.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 12 - O corpo docente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no PPGAA. Os alunos regulares do Programa devem ser portadores de diploma de graduação registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação cuja temática de formação seja condizente com as Linhas de Pesquisa do PPGAA.

Art. 13 – Torna-se aluno regular do PPGAA o candidato que tenha sido aprovado no processo de seleção para o ingresso de alunos regulares e matrículas estabelecidas pela CPGAA.

§ 1º - A matrícula como aluno regular do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGAA, e a inscrição em pelo menos uma disciplina ofertada pelo Programa. A matrícula será condicionada à homologação pela CPGAA.

§ 2º - Na matrícula, será exigida a apresentação de diploma de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionalmente à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano. Caso contrário, o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - No caso de matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPGAA deverá realizar uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 4º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no período compreendido pela matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 14 - A critério da CPGAA, poderá haver inscrição em disciplinas por alunos especiais, sem vínculo com o Programa, desde que sejam portadores de diploma de graduação ou de pós-graduação ou de acordo com o parágrafo 3º.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas referentes às atividades de pesquisa ligadas à Dissertação. Apenas será permitida a inscrição dos alunos especiais nas disciplinas que constarem no Edital de Inscrição do Aluno Especial.

§ 2º - Cada aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º - Em caráter excepcional, após análise pela CPGAA, poderá ser facultado a aluno de graduação que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos do curso inscrever-se como aluno especial em disciplinas do programa.

§ 4º - A CPGAA pode aceitar a inscrição no PPGAA de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da UFSCar ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 15 - O candidato a aluno especial fará inscrição em disciplina (s) remetendo à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição, fornecida pelo Programa;
- b) cópia do diploma de graduação.

§ 1º - Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já foi reprovado.

§ 2º - Nos casos previstos no § 3º do Artigo 14, a cópia do diploma será substituída por

documentação que comprove o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos créditos cursados.

Art. 16 – O aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo de Seleção (Art. 13).

§ 1º - No caso de um aluno especial passar a aluno regular, para efeito de integralização de créditos, a critério da CPGAA e atendendo a solicitação do aluno, poderão ser reconhecidos todos os créditos obtidos como aluno especial em disciplinas do PPGAA cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 2º - Para cômputo do rendimento médio, serão mantidos os conceitos obtidos nas disciplinas cursadas como aluno especial caso o aluno solicite reconhecimento de crédito.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 17 - Cabe ao orientador comunicar o programa de estudos e a pesquisa que irá subsidiar a Dissertação do aluno.

§ 1º - Compete à CPGAA a aprovação da substituição de orientador, podendo essa ser solicitada tanto pelo orientador quanto pelo aluno. O solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão para posterior apreciação pela CPGAA.

§ 2º - Cada docente credenciado no PPGAA poderá orientar, simultaneamente, discentes de outros PPGs dos quais o docente participa, mas respeitando as regras vigentes da CAPES com relação ao número de orientados.

TÍTULO VI

Do Regime Acadêmico

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado é expressa em créditos e cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais ou dirigidos.

Parágrafo único – No curso de Mestrado em Agricultura e Ambiente, será necessário integralizar um mínimo de 100 (cem) créditos, dos quais 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos de disciplinas obrigatórias, e 64 créditos correspondentes à Dissertação. Os 22 (vinte e dois) créditos restantes devem ser obtidos via disciplinas optativas oferecidas pelo PPGAA ou por outros programas de pós-graduação credenciados, definidos pelo orientador e aprovados pela CPGAA.

Art. 19 – O aluno deverá concluir o curso de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais seis meses, contados a partir da data da matrícula no Curso desde que aprovado pela CPGAA.

Parágrafo único - Os alunos que não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses para realizar o Curso poderão solicitar à CPGAA a prorrogação do prazo em mais um semestre para realização da Defesa da Dissertação e, conseqüentemente, integralização dos estudos.

Seção 1

Das Disciplinas

Art. 20 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dezoito meses, contados a partir da data do ingresso no PPGAA.

§ 1º - Os alunos que não satisfizerem o estabelecido neste artigo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 3º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 4º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 5º - Não contarão créditos os exames de Proficiência em Língua Inglesa e de Qualificação.

Art. 21 - Disciplinas cursadas como aluno especial em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser reconhecidas pela CPGAA, até o máximo de 30% do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas optativas de Mestrado. Isto é, o aluno poderá integralizar sete (7) créditos, desde que as disciplinas tenham sido cursadas até dois anos antes da matrícula no PPGAA.

Parágrafo único - A critério da CPGAA, o aluno especial que passou a aluno regular poderá ter todas as disciplinas, cursadas no PPGAA como aluno especial, reconhecidas desde que cursadas no período de até dois anos antes do aluno efetuar a matrícula como aluno regular do curso.

Art. 22 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critérios estipulados pelo docente responsável pela disciplina e se expressará segundo os seguintes níveis de avaliação: A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas; B - Bom, com direito aos créditos; C - Regular, com direito aos créditos; D - Insuficiente, sem direito aos créditos; E - Reprovado, sem direito aos créditos; I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo o final do semestre subsequente àquele em que foi cursada a disciplina.

§ 1º - A atribuição de créditos em cada disciplina com aproveitamento faz-se mediante a comprovação de frequência, em nível mínimo de 75% às atividades correspondentes.

§ 2º - Disciplinas cursadas fora do PPGAA, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverão ser indicadas no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação e a frequência obtidas, e contendo a equivalência de número de créditos.

§ 3º - O cancelamento de inscrição em disciplina deverá ser feito junto à secretaria administrativa do PPGAA, até terem sido decorridos 25% da carga horária da disciplina. A não obediência dos prazos estipulados acarretará na obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 23 - Será desligado do PPGAA o aluno regular que:

- I) obtiver, em seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em qualquer das disciplinas por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- VII) desistir do curso pela não realização da matrícula semestral, prevista no Art. 13 deste Regimento Interno.
- VIII) por solicitação do orientador, mediante parecer circunstanciado à CPGAA explicitando as razões para tal;
- IX) por cancelamento de sua matrícula no curso de Mestrado, quando não cursar pelo menos uma disciplina no semestre de ingresso. (Art. 13, § 1º).

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere os itens I e II deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	Ni
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3

Do Trancamento

Art. 24 - O trancamento de matrícula no PPGAA poderá ser aprovado pela CPGAA a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGAA mediante solicitação do aluno e orientador.

§ 4º - A CPGAA poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, pode ser prolongado, por igual período, e mediante análise da CPGAA, o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso.

Seção 4

Do Exame de Qualificação

Art. 25 - O PPGAA providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral e pública, perante Comissão Julgadora de acordo com as normas complementares (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 003/2018).

Art. 26 - Os membros da Comissão Julgadora serão sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPGAA de acordo com as normas complementares (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 003/2018).

§ 1º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - Em caso de reprovação, será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 003/2018).

Seção 5

Da Dissertação

Art. 27 - A Dissertação poderá ser defendida após 12 (doze) meses a contar da data de matrícula no Curso, se completados todos os créditos em disciplinas e obtido a aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Inglesa (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 002/2018) e de Qualificação (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 003/2018), realizados de acordo com normas estabelecidas pela CPGAA.

§ 1º - O prazo máximo para a realização da defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, e poderá ser prorrogável por mais seis meses, a contar da data da

matrícula do aluno no Curso.

§ 2º - Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação.

.Art. 28 - A avaliação da Dissertação será feita em sessão pública, por uma Comissão Julgadora constituída por membros sugeridos pelo orientador e aprovados pela CPGAA.

§ 1º - A Comissão Julgadora será constituída pelo orientador, presidente da Comissão, dois membros titulares e dois membros suplentes, todos portadores do título de Doutor. Ao menos um dos membros titulares da Comissão da Dissertação deve ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 2º - A critério da CPGAA, o coorientador também poderá ser membro da Comissão Julgadora como quarto membro, mas não poderá ser avaliador da Dissertação.

§ 3º - Excepcionalmente, e a critério da CPGAA, membro não portador de título de doutor poderá participar da Comissão Julgadora, desde que seja considerado notório saber na área.

§ 4º - Um membro efetivo da Comissão Julgadora, bem como seu suplente, deverá ser externo ao Programa e ao quadro da UFSCar.

Art. 29 - A data da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada pela CPGAA mediante formulário encaminhado pelo orientador e acompanhado de cópia da Dissertação.

Parágrafo único - A defesa pública da Dissertação deverá ser realizada, no mínimo, quinze dias após a sua homologação.

Art. 30 - O critério de avaliação será expresso mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação. Será considerado aprovado o candidato que for aprovado pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 1º - Será facultado a cada examinador emitir sugestões sobre reformulações do texto da dissertação.

§ 2º - Após a apresentação oral da Dissertação, o candidato será arguido e avaliado por cada componente da comissão julgadora.

§ 3º - Após a defesa, a Comissão Julgadora deverá preparar a Ata de Defesa, na qual deverão constar os pareceres dos membros, se for o caso, e o resultado da avaliação.

§ 4º - A homologação pela CPGAA da aprovação da Defesa de Dissertação de Mestrado implicará a integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 5º - O aluno aprovado na defesa da Dissertação deverá depositar no Repositório Digital da UFSCar a versão digital definitiva da Dissertação, com as correções propostas pela Comissão Julgadora e de acordo com normas aprovadas pela CPGAA, até no máximo 60 dias após a defesa da Dissertação.

Seção 6

Do Título de Mestre

Art. 31 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Agricultura e Ambiente são:

- a) integralizar 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, respeitado o disposto no Art. 18 deste Regimento Interno;
- b) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 002/2018);
- c) ser aprovado no Exame de Qualificação (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 003/2018);
- d) ter pelo menos um trabalho submetido em revista Qualis entre A1 e B2 na área de Ciências Agrárias I relacionado com a Dissertação.
- e) ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado (Anexo 1 - Norma Complementar Nº 004/2018).

Art. 32 - A obtenção do título de Mestre exige a defesa pública de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos na área.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Agricultura e Ambiente após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do PPGAA, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Este Regimento Interno está sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar pelo CoPG.

Art. 34 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGAA ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGAA ou por proposta de qualquer membro da CPGAA.

Art. 35 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estão sujeitos a ele.

Art. 36 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

